

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2024

A/c Pregoeiro da
Câmara Municipal de Pato Branco – PR
Pregão Eletrônico nº 6/2024

A empresa Editora Jornal de Beltrão S/A, devidamente inscrita no CNPJ nº 95.420.188/0001-33, com sede na Rua Mato Grosso, nº 55, Presidente Kennedy, na cidade de Francisco Beltrão - PR, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Ivo Antonio Pegoraro, portador do RG nº 1.269.965-4 SSP/PR e CPF nº 177.016.869-91, vem por meio desta:

Solicitar o presente pedido de IMPUGNAÇÃO referente ao Pregão Eletrônico Nº 6/2024, pois ocorre que o processo licitatório assegura benefícios da Lei Complementar (LC) Nº 123/2006.

Considerando o baixo número de jornais impressos de grande circulação na região do Município de Pato Branco, por consequência, reduzindo o rol de participantes do referido pregão, cujo objetivo é o de se obter a proposta mais vantajosa para a administração pública, pedimos que seja alterado e/ou realizado um novo certame, que estipule expressamente em edital, a ampla participação de empresas, desta forma evitando o risco de o certame licitatório acabar deserto.

No presente caso se verifica que o valor anual da futura contratação será inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo aplicável a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

Em que pese a previsão legal acima mencionada, IMPORTANTE se faz a análise do artigo seguinte:

“Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(...)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

(...)”

Além do mais, o interesse de obter a proposta mais vantajosa à administração pública diminui os custos aos cofres públicos, além de promover maior competitividade no certame licitatório. Com isso, o interesse privado não pode sobrepor o público.

Nestes termos, pedimos deferimento.

Francisco Beltrão, 06 de junho de 2024.

Ivo Antonio Pegoraro
Diretor Presidente